



TERMO DE ADITAMENTO

REF. EXERCÍCIO DE 2005

SICOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA

FILIADO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REG. NO MIN. DO TRABALHO SOB Nº 8.552/1943

BASE TERRITORIAL: LIMEIRA, ARARAS, CONCHAL, CORDEIRÓPOLIS, ENGENHEIRO COELHO E IRACEMÁPOLIS
Rua Boa Morte, 200 - Centro - Cep 13480 - 180 - Limeira - SP - Fone/Fax: (19) 3441.7837 - E-mail: sicoval@terra.com.br



**TERMO DE PRÉ-ADITAMENTO
PROCESSO DRT/SP Nº 46219-34834/04-04**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, CNPJ nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical – Processo nº 46.000.008136/99, com sede na rua Lavapés, nº 220, Centro, CEP 13.480-760, Limeira/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva, CPF/MF nº 016.446.858-76, e assistido por seu advogado, Dr. Alessandro Batista da Silva, OAB/SP nº 207.266 e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, entidade sindical patronal de primeiro grau com sede na rua Boa Morte, nº 200 Centro, Limeira, CEP 13.480-180, CNPJ nº 51.488.260/0001-99, Registro Sindical – Processo nº 46.010.003.762/94, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rogério Delmondi CPF/MF nº 966.063.558-34, assistido por seu advogado, Dr. Celso José Palermo, OAB/SP nº 11.834, ambos relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); vêm, de comum acordo, e por este instrumento, ADITAR à referida Convenção celebrada entre as partes e devidamente registrada na DRT/SP sob o nº **46219.34834/04-04**, às fls. 37vº, do **livro XXII**, para, conforme previsto na sua cláusula 49, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006, aplicáveis às entidades signatárias do presente termo, como segue:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2005, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,9% (seis vírgula nove por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2004.

Parágrafo único – As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 deverão ser pagas em folha pagamento, juntamente com os salários do mês de janeiro do ano de 2006, sem nenhum acréscimo.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/04 E ATÉ 30 DE SETEMBRO/05: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no</i>	<i>Período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.10.04		1.0690
de 16.10.04	a 15.11.04	1.0631
de 16.11.04	a 15.12.04	1.0572
de 16.12.04	a 15.01.05	1.0513
de 16.01.05	a 15.02.05	1.0455
de 16.02.05	a 15.03.05	1.0397
de 16.03.05	a 15.04.05	1.0339
de 16.04.05	a 15.05.05	1.0282
de 16.05.05	a 15.06.05	1.0225

Rua Lavapés, 220 - Centro - ☎ (19) 3451-1271
CEP: 13.480-760 - Limeira/SP
E-Mail: sinecol@widesoft.com.br

Rua Boa Morte, 200 - Centro - ☎ (19) 3441-7837
CEP: 13.480-180 - Limeira/SP
E-Mail: sicomercio@vivax.com.br



de 16.07.05 a 15.08.05	1.0112
de 16.08.05 a 15.09.05	1.0056
A partir de 16.09.05	1.0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/04 a 30/09/05, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/05, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados em Geral..... R\$540,00
- b) Faxineiro e Copeiro..... R\$487,00
- c) Caixa..... R\$621,00
- d) Office Boy e Empacotador..... R\$321,00

5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/05, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados geral..... R\$514,00
- b) Faxineiro e Copeiro..... R\$462,00
- c) Caixa..... R\$590,00
- d) Garantia do Comissionista R\$615,00
- e) Office Boy e Empacotador..... R\$305,00
- f) Auxiliar do Comércio I..... R\$393,00
- g) Auxiliar do Comércio II..... R\$432,00

Parágrafo Primeiro - Enquadram-se como "auxiliar de comércio", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 10 (dez) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 04 (quatro) "auxiliar do comércio".

Rua Lavapés, 220 - Centro - (19) 3451-1271
CEP: 13.480-760 - Limeira/SP
E-Mail: sinecol@widesoft.com.br

Rua Boa Morte, 200 - Centro - (19) 3441-7837
CEP: 13.480-160 - Limeira/SP
E-Mail: sicomercio@vivax.com.br



Parágrafo Segundo - Os sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função de "auxiliar de vendas", permanecerão com esta nomenclatura, que será considerada como equivalente, para todos os efeitos, à função de "auxiliar do comércio", referida nas alíneas "f" e "g" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado o exercício da função de "auxiliar do comércio", na mesma empresa, por mais de dois anos, contados a partir de 01.10.2004.

Parágrafo Quarto - Para efeito de aplicação dos salários normativos previstos nas alíneas "f" e "g" da tabela acima, o "auxiliar do comércio" será considerado:

- a) auxiliar do comércio I - no primeiro ano de exercício na função;
- b) auxiliar do comércio II - no segundo ano de exercício na função.

Parágrafo Quinto - Após o término do período na função de auxiliar do comércio II, o empregado passará, automaticamente, a receber os salários normativos constantes das alíneas "a" "b" "c" e "d" conforme o caso.

7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de 1º de outubro de 2005.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador, e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

8 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de 01 de outubro de 2005, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 10 e 11.

9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e a recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 6,00% (seis por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/05, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado na

Rua Lavapés, 220 - Centro - ☎(19) 3451-1271
CEP: 13.480-760 - Limeira/SP
E-Mail: sinecol@widesoft.com.br

Rua Boa Morte, 200 - Centro - ☎(19) 3441-7837
CEP: 13.480-100 - Limeira/SP
E-Mail: sicomercio@vivax.com.br



assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia 31/01/06 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10/02/06, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo Segundo - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP.

Parágrafo Quinto - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/05 será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa para o sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo Sexto - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo Oitavo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional com cópia encaminhada para a empresa até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo Nono - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

II - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e a recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias o desconto de 1%.

Rua Lavapés, 220 - Centro - ☎(19) 3451-1271
CEP: 13.480-760 - Limeira/SP
E-Mail: sinecol@widesoft.com.br

Rua Boa Morte, 200 - Centro - ☎(19) 3441-7837
CEP: 13.480-180 - Limeira/SP
E-Mail: sicomercio@vivax.com.br



Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de outubro/05, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado, por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva até o dia 15 (quinze) do

Parágrafo Segundo - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8, deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo Quarto - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Limeira, signatário da presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Micro Empresas	90,00
Empresas de Pequeno Porte	180,00
Demais Empresas	360,00
Feirantes e Ambulantes Inscritos na Prefeitura	45,00

Parágrafo Primeiro - A referida contribuição assistencial patronal constitui-se em obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos salários dos empregados.

Parágrafo Segundo - A contribuição deverá ser recolhida até o dia 15/01/06, no Banco do Brasil ou ainda, não existindo este, em qualquer estabelecimento bancário existente na localidade.


Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.




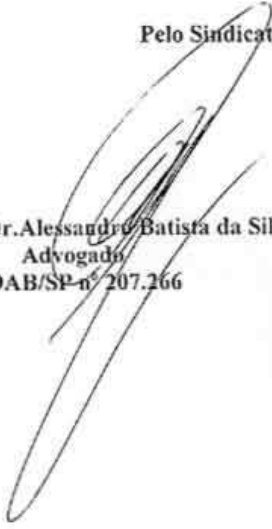
49 - **VIGÊNCIA:** O presente instrumento, celebrado precedendo o Aditamento que será parte integrante do Aditamento Global à norma coletiva vigente entre partes - Processo DRT/SP nº 46219.34834/04-04 - a ser firmado posteriormente pela Fecomércio e Fecesp, ambas as entidades em nome dos aqui contratantes, vigará pelo período de 1º de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006.


50 - **RATIFICAÇÃO:** Desde já, pelo presente instrumento, ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Termo.

Limeira, 11 de janeiro de 2006.


Pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira
Paulo Cesar da Silva
Presidente


Pelo Sindicato do Comércio Varejista Limeira
Rogério Delmondi
Presidente


Dr. Alessandro Batista da Silva
Advogado
OAB/SP nº 207.266


Dr. Celso José Palermo
Advogado
OAB/SP nº 11.834